



RECURSO VOLUNTÁRIO 149/2011.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 065163000010

RECORRENTE: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROLATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.

Sala das Sessões 30 de janeiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 005/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES INDUTIVOS. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÕES INEXATAS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. FORNECIMENTO A REVENDEDOR TERCEIRIZADO LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO E NÃO A USUÁRIO FINAL. IMPOSTO DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

I. Recurso conhecido e provido no sentido de reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração Improcedente.

II. Decisão por maioria, vencida a Conselheira Savina Amália Marinho Magalhães.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Prolator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.